Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 5590/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Lucas Rafael Silva Caixeta	**CPF:**	046.003.191-09
EMPREENDIMENTO:	Cruzeiro Locadora de Auto e Empreendimentos Ltda	**CPF:**	046.003.191-09
MUNICÍPIO:	Unaí/MG	**ZONA:**	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional no empreendimento.			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Carneiro Agro Ambiental Ltda / Lívia Peres Carneiro de Mendonça	CREA MG 144487D MG ART n° MG20254522178

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado Eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado Eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado Eletronicamente

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Cruzeiro Locadora de Auto e Empreendimentos Ltda., propriedade de Lucas Rafael Silva Caixeta, atuará no ramo de posto revendedor de combustíveis, a exercer suas atividades no município de Unaí/MG. Foi formalizado, na URA Noroeste, em 05/02/2026, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 5590/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 o empreendimento é classificado na classe 3, sem incidência de critério locacional.

O RAS foi elaborado pela Consultoria Carneiro Agro Ambiental Ltda, sob responsabilidade técnica de Lívia Peres Carneiro de Mendonça, ART n° MG20254522178.

Trata-se de solicitação de licença para empreendimento com implantação de atividade de Posto revendedor de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 140 m³.

O empreendimento será instalado em Zona Urbana do município de Unaí/MG, no endereço ROD. MG-188, n° 140, Bairro Amaral, conforme Figura 1, abaixo:

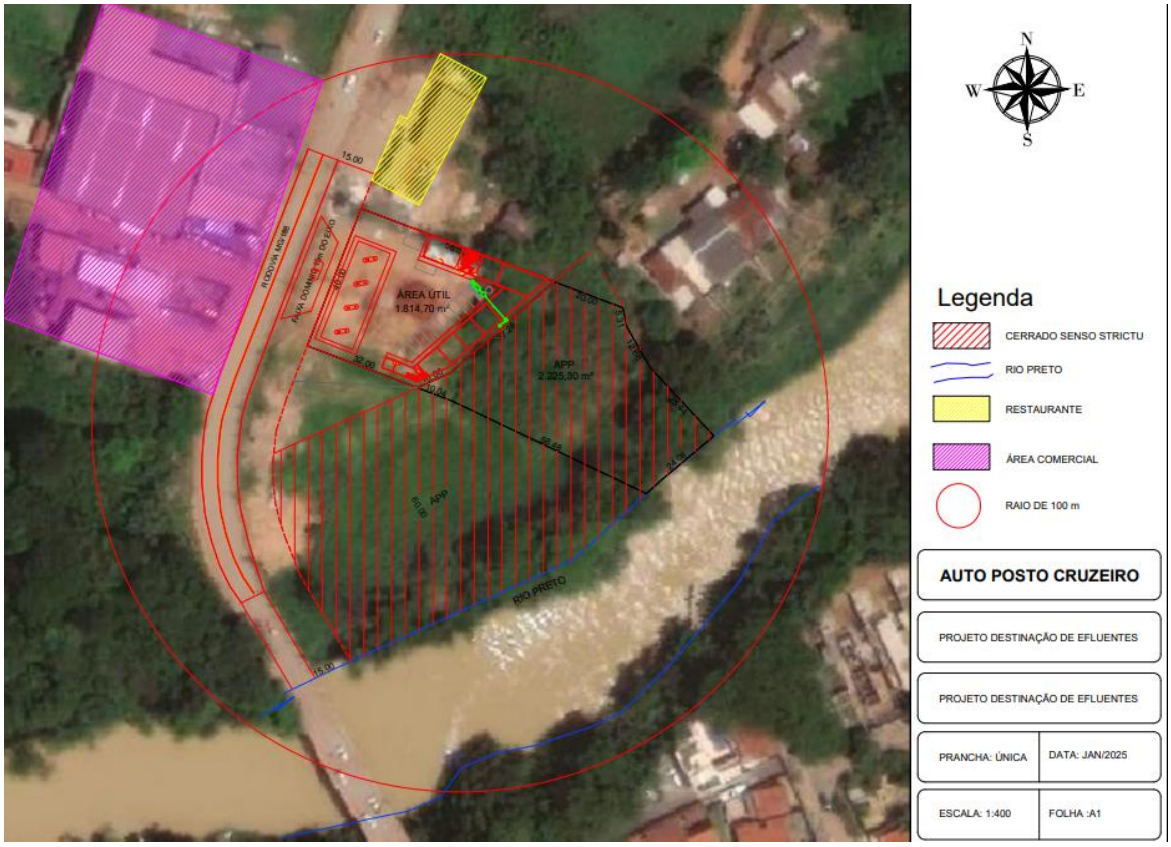


Figura 01. Área do empreendimento com projeto apresentado. Fonte: SLA n° 5590/2026.

Foi informado no RAS um total de 15 funcionários, sendo 5 do setor administrativo e 10 no setor de produção. O empreendimento possui área total de 1.600 m^2, com área útil entre 1.100 m^2 e 1.200 m^2. Conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, a área interna do empreendimento será composta por área administrativa (recepção e escritórios), loja de conveniência (se aplicável) e área operacional.

A Área Diretamente Afetada – ADA não possui qualquer intervenção ambiental requerida a ser autorizada, pois se trata de área já antropizada.

O estudo, quanto a caracterização do entorno do empreendimento, declara a existência de rede de drenagem de águas pluviais, rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica, etc.) e fossa em área urbana.

O posto de abastecimento possuirá Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC. Serão instalados 04 tanques subterrâneos com paredes duplas, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Especificação dos tanques conforme RAS

Tanque nº	Tipo de tanque	Combustível	Volume (l)	Data fabricação
01	Bipartido	Diesel	30.000	A instalar
02	Bipartido	Gasolina	30.000	A instalar
03	Bipartido	Diesel	30.000	A instalar
04	Bipartido	Álcool	30.000	A instalar

Conforme complementação do RAS, apresentado em atendimento às informações complementares, serão instalados os seguintes equipamentos e sistemas de controles: controle de estoque automático; monitoramento intersetorial; tubulações subterrâneas adequadas ao transporte de combustíveis; válvulas de segurança e contenção; sistemas de prevenção contra transbordamento; piso impermeabilizado nas áreas operacionais; canaletas de drenagem direcionadas ao sistema separador de água e óleo (SAO); procedimentos operacionais de segurança para descarga e abastecimento; manutenção preventiva periódica dos equipamentos; treinamento operacional dos funcionários; sistema de recuperação de vapores, conforme norma ambiental vigente.

Considerando a ausência de informações sobre demais controle exigidos nas normas e leis ambientais, será condicionado neste parecer (Anexo I) a apresentação de demais dispositivos de controle, quais sejam: câmara de acesso a boca de visita

do tanque; câmara de contenção sob a unidade abastecedora; câmara de contenção da unidade de filtragem; canaleta de contenção na projeção da cobertura; descarga selada; câmara de contenção de descarga e sistema de segurança antiabalroamento.

Foram apresentados os seguintes documentos: CTF empreendedor e do consultor; Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais; Plano de resposta a incidentes; Programa de Treinamento de pessoal e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Por se tratar de licenciamento na fase de projeto, deverão ser apresentados em atendimento às condicionantes (Anexo I) deste parecer, os seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; Certificado de Registro Junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP; Teste de Estanqueidade; e Certificados do INMETRO, atestando a conformidade dos equipamentos e sistemas previstos na Resolução CONAMA n° 273/2000.

Segundo informações apresentadas, a demanda hídrica do empreendimento, para finalidade de lavagem de veículos, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano, será atendida integralmente por sistema de abastecimento público do município. Não havendo, assim, nenhuma regularização hídrica a ser apresentada.

O empreendimento será instalado em área antropizada próxima à Área de Preservação Permanente – APP do Rio Preto. A fim de avaliar as possíveis interferências da atividade a ser implantada sobre o recurso hídrico, foram apresentados estudos realizados na área do empreendimento, elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Geólogo Theodoro Meireles da Motta Fernandes, sob ART n° MG20264630805.

Os estudos tiveram a seguintes conclusões:

- O Relatório Hidrogeológico informou que, do ponto de vista hidrogeológico, geoquímico e geotécnico, não se identificam impedimentos técnicos para a implantação do futuro posto de combustíveis na área, desde que sejam rigorosamente observados e implementados os parâmetros normativos de segurança ambiental e operacional, incluindo sistemas de impermeabilização, contenção, drenagem, monitoramento e proteção do aquífero, conforme exigido pela legislação ambiental e pelas normas técnicas aplicáveis.
- O estudo de Ensaios de Percolação do solo e análises químicas de solo, concluiu que o solo da região em questão possui baixos coeficientes de permeabilidade, podendo ser caracterizado como semipermeável e, possui baixas tendências de corrosividade e toxicidade, sendo assim um solo estável e adequado para a instalação do empreendimento em questão.

Impactos Ambientais – Medidas Mitigadoras:

- Efluentes líquidos domésticos gerados nos banheiros e demais instalações das áreas administrativas – Foi apresentado documento emitido pela concessionária pública com a impossibilidade de atendimento devido não haver rede pública de coleta de esgoto na localização do empreendimento. Sendo assim, serão instalados sistemas de tratamento composto por fossa séptica, que conforme planta de projeto apresentado, terá como destinação final do efluente tratado o uso de sumidouro a ser instalado. A limpeza e manutenção do sistema ocorrerão de forma periódica, com remoção do lodo por empresa especializada e ambientalmente licenciada, conforme consta no RAS.

- Efluentes líquidos industriais, a serem gerados na pista de abastecimento e lavador – Terão sistema de tratamento direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e, após separação, a fração oleosa terá destinação para empresa licenciada, já o efluente tratado será direcionado para sumidouro a ser instalado.

- Efluentes atmosféricos devido emissão de gases e substâncias odoríferas – Será instalado sistema de recuperação dos vapores, conforme norma ambiental vigente. Os quais durante a operação da atividade deverão ser objeto de avaliação e manutenção regulares.

- Compostos Orgânicos Voláteis (COV's), gerados no sistema de abastecimento de veículos e na descarga de combustíveis dos tanques – Esses terão como medidas de controle tampa vedada, vedação seca ou molhada, respiro com filtro de carvão ativado, boas práticas operacionais, sistema de vedação e acoplamento seco nos bocais de descarga e operação em horário fresco.

- Resíduos sólidos não perigosos – Separados conforme coleta seletiva e, destinados à coleta pública ou empresa contratada.

- Resíduos sólidos Classe I, caracterizados como panos, estopas, terra e resíduos de varrição contaminados com óleo – Serão armazenados temporariamente em depósito e posteriormente coletados por empresas especializadas e licenciadas para recebimento de resíduos Classe I.

- Contaminação do solo e água, nas áreas onde ocorrem manuseio com combustíveis, óleos e graxas – Devem possuir piso em concreto impermeável e canaletas coletoras, manter as canaletas desobstruídas e limpas, realizar inspeção visual e limpeza periódica e evitar a presença de fissuras e/ou trincas nas canaletas e na pista.

- Vazamento de combustíveis dos tanques e/ou tubulações – Todos os tanques devem possuir proteção adequada, deverão ser atendidos as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.

Com relação à geração de ruídos e processos erosivos instalados, foi declarado no RAS que esses inexistem e que não há programa de monitoramento relativo à qualidade das águas subterrâneas e superficiais. Tal qual foi informado que a atividade não interferirá na fauna.

Ocorrendo paralisação ou encerramento das atividades fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, observando os procedimentos estabelecidos no Anexo 1 e/ou Anexo 3 da DN COPAM nº 108/2007. Entende-se por paralisação a suspensão temporária das atividades, caracterizada por período superior a 90 dias corridos sem lançamentos nos livros de registro de movimentação e controle de produtos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cruzeiro Locadora de Auto e Empreendimento Ltda.,” para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, com capacidade a ser instalada de 120 m³, no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cruzeiro Locadora de Auto e Empreendimentos LTDA.

Item	Condicionantes da LP+LI	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a instalação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação das medidas mitigadoras durante a fase prévia e de instalação.	Antes do início da operação
03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atestando os equipamentos a serem utilizados no sistema de abastecimento.	Antes do início da operação
04	Apresentar Certificado da Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	Antes do início da operação
05	Apresentar teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007.	Antes do início da operação
06	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, referentes à fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da operação
Item	**Condicionantes da LO**	**Prazo***
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico, que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação

03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Apresentar o teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007.	Durante a vigência da Licença conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007
05	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, sempre que houver renovação do mesmo.	30 dias após a emissão, durante a vigência da Licença de Operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

ANEXO II
Programa de Automonitoramento Cruzeiro Locadora de Auto e Empreendimentos LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo.	pH; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	Semestralmente

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização			6 - Co-processamento
2 – Reciclagem			7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).